



CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviço relativa à recolha, realização e comunicação dos resultados das análises inseridas no âmbito dos Planos de Controlo da Qualidade da Água, das Piscinas Municipais e das Águas Residuais

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação)

Disposições gerais

1. Objeto da prestação de serviços

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de recolha, realização e comunicação dos resultados das análises inseridas no âmbito dos Planos de Controlo da Qualidade da Água, das Piscinas Municipais e das Águas Residuais**, aos parâmetros e nas quantidades discriminadas (estimadas) no formulário da proposta que integra o presente caderno de encargos.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Lista de preços unitários, arredondados a duas casas decimais, de todos os artigos previstos, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica;
- b)** Preço total da prestação do serviço.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.
- b)** Cópia do documento de acreditação do laboratório, e/ou dos laboratórios aos quais recorrem na subcontratação na realização de análises.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **dois anos após a data de celebração do contrato escrito, ou no dia 14 de abril de 2022**, ou ainda quando atingir o valor contratual, consoante o acontecimento que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a presente prestação de serviços durante o período de **dois anos** após a data de celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5.2. Estão englobados nos serviços a prestar, as seguintes obrigações do adjudicatário:

- a)** A recolha, transporte das amostras, realização e comunicação dos resultados de todas as análises obrigatórias no âmbito dos PCQA e nos restantes controlos a implementar;
- b)** Assegurar, quinzenalmente, o controlo legal das águas de recreio, das Piscinas Municipais de Mangualde, nos períodos de abertura ao público;
- c)** Assegurar, quinzenalmente, o controlo operacional da ETA da Lavandeira (pH, alumínio, cloro residual livre, turvação e oxidabilidade);
- d)** Realizar as análises às águas residuais (à entrada e à saída, bem como a montante e a jusante do ponto de rejeição, na linha de água, nos casos da ETAR Poente de Mangualde, Cubos e Freixiosa) das ETAR em funcionamento no Município de Mangualde, incluindo a colocação e retirada dos amostradores necessários ao efeito;
- e)** Monitorizar mensalmente o alumínio na ZA de Fagilde e na ZA de Mangualde;
- f)** Realizar as necessárias análises de verificação, que decorram do registo de incumprimentos, ou de solicitação por parte da Autoridade de Saúde e da ERSAR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação dessa necessidade;
- g)** Comunicar por e-mail todos os incumprimentos obtidos, no prazo definido pela ERSAR, após a conclusão da respetiva análise;
- h)** Colaborar na elaboração dos programas de controlo da qualidade da água, em conformidade com o exigido pela ERSAR e pela Autoridade de Saúde, dentro dos prazos previstos na lei;
- i)** Elaborar os relatórios e inerentes tabelas resumo, relativas às publicações trimestrais, de acordo com o exigido pela legislação aplicável na matéria;
- j)** Preenchimento, introdução e submissão do ficheiro IDQA na base de dados da ERSAR, no prazo estabelecido para o efeito.

5.3. A estimativa do número de todas as análises incluídas nos serviços elencados no ponto anterior integram o formulário da proposta disponível na plataforma eletrónica em uso pelo Município de Mangualde.

6. Amostragem, transporte e conservação das amostras

6.1. O adjudicatário deverá obedecer aos melhores procedimentos de recolha, transporte e conservação de amostras, de acordo com a legislação aplicável na matéria e descritos nas publicações da ERSAR.

6.2. Em qualquer deslocação, o técnico afeto ao prestador do serviço será acompanhado por um funcionário designado pelo Município de Mangualde, e/ou pelo operador das ETAR.

6.3. A recolha de amostras, bem como a colocação e retirada dos amostradores nas ETAR (preço incluído no valor das respetivas análises compostas às águas residuais), deverão ser realizadas dentro do horário do responsável pela operação/manutenção das instalações.

6.4. A recolha de amostras das águas destinadas a consumo humano, bem como as águas de recreio, e os restantes controlos a efetuar, deverão ser realizadas dentro do horário em vigor no estaleiro municipal.

7. Procedimentos analíticos

7.1. Os métodos analíticos a utilizar pelo adjudicatário, no que se refere às águas destinadas a consumo humano, às águas residuais e às de recreio, deverão satisfazer a legislação em vigor na matéria.

7.2. Caso os métodos analíticos sejam diferentes dos referidos na legislação aplicável, estes devem ser indicados na proposta acompanhados de documentação comprovativa de que estão devidamente validados pela ERSAR.

8. Comunicação de resultados

8.1. Todos os relatórios de ensaio a apresentar, terão que ter em lugar visível os valores paramétricos obrigatórios ou indicadores, referenciados na legislação aplicável.

8.2. O envio dos boletins analíticos, bem como a comunicação de qualquer incumprimento, deverá ser por e-mail, para os técnicos a designar pelo Município de Mangualde.

8.3. No caso do registo de incumprimentos (à exceção do pH), deverá ser acionado procedimento de análise de verificação de acordo com os prazos estipulados no enquadramento legal em vigor.

8.4. Os boletins analíticos devem chegar sob a forma digital, compreendendo esta alínea que o adjudicatário disponibilize ao Município, o acesso a software específico de visualização e edição de resultados on-line, ou sobre outro método interativo.

9. Preenchimento do IDQA

Ao adjudicatário cabe a elaboração dos inquéritos anuais, designados abreviadamente por IDQA (2022 e 2023) e sua introdução na plataforma da ERSAR, de forma a cumprir o exigido por esta entidade.

10. Programas de Controlo da Qualidade da Água

Ao adjudicatário cabe ainda colaborar na elaboração dos PCQA relativos aos anos de 2023 e 2024, a submeter na plataforma da ERSAR nos prazos determinados na legislação aplicável.

11. Águas residuais e monitorização de linhas de água

11.1. As análises aos efluentes residuais, serão efetuadas à entrada e à saída das ETAR, e as amostras deverão ser compostas nas 24 horas, proporcionais ao caudal (à exceção do pH, amostra pontual).

11.2. As estações de tratamento de águas residuais a controlar, são as a seguir discriminadas:

- ETAR de Almeidinha (periodicidade trimestral)
- ETAR de Pinheiro de Baixo (periodicidade trimestral)
- ETAR de Contenças de Baixo (periodicidade trimestral)
- ETAR de Quintela de Azurara 1 (periodicidade trimestral)
- ETAR de Quintela de Azurara 2 (periodicidade trimestral)
- ETAR de Fagilde (periodicidade trimestral)
- ETAR de Fundões (periodicidade trimestral)
- ETAR de Tibalde (periodicidade trimestral)
- ETAR de Água-Levada (periodicidade trimestral)
- ETAR Sul/Poente de Mangualde (periodicidade mensal)
- ETAR de Cubos (periodicidade mensal)
- ETAR de Chãs de Tavares (periodicidade trimestral)
- ETAR de Freixiosa (periodicidade trimestral)
- ETAR de Abrunhosa-A-Velha (periodicidade trimestral)
- ETAR de Gandufe (periodicidade trimestral)
- ETAR de Lobelhe do Mato (periodicidade trimestral)

- ETAR de Tibaldinho (periodicidade trimestral)
- ETAR de Oliveira (periodicidade trimestral)
- ETAR da Póvoa de Cervães (periodicidade trimestral)
- ETAR Poente de Mangualde (periodicidade mensal)

11.3. A monitorização do impacto da rejeição dos efluentes tratados na linha de água, relativamente à ETAR Poente de Mangualde, à ETAR de Cubos e à ETAR da Freixiosa, será realizada com recurso a amostras pontuais, 50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de rejeição.

11.4. Na linha de água associada à ETAR Poente de Mangualde, a montante e a jusante, deverão ser efetuadas análises mensais aos seguintes parâmetros: pH, CBO, CQO, SST, azoto total, fósforo total, azoto amoniacal, óleos e gorduras, óleos minerais, alumínio, ferro, níquel, cobre, cádmio, cianetos, estanho, chumbo, zinco e prata.

11.5. Na linha de água associada à ETAR da Freixiosa, a montante e a jusante, deverão ser efetuadas análises trimestrais aos seguintes parâmetros: pH, CBO, CQO, SST, azoto total, fósforo total, azoto amoniacal, temperatura e oxigénio dissolvido.

11.6. Na linha de água associada à ETAR de Cubos, a montante e a jusante, deverão ser efetuadas análises mensais aos seguintes parâmetros: pH, CBO, CQO, SST, azoto total, fósforo total, azoto amoniacal, temperatura e oxigénio dissolvido.

12. Piscinas Municipais

12.1. As análises a efetuar aos dois tanques interiores (adultos e crianças) das Piscinas Municipais serão quinzenais, durante o período de funcionamento determinado pelo Município.

12.2. As análises a efetuar aos dois tanques exteriores (adultos e crianças) serão quinzenais, durante o período de funcionamento determinado pelo Município.

13. Águas de Consumo Humano

13.1. As águas destinadas ao consumo humano serão analisadas de acordo com a legislação aplicável na matéria e recomendações/orientações da ERSAR.

13.2. Durante o prazo de execução do contrato, deverá ser dado cumprimento integral aos PCQA relativos aos anos de 2022, 2023 e parte de 2024, aprovados superiormente pela ERSAR.

13.3. A identificação e caracterização das zonas de abastecimento em funcionamento no Município de Mangualde, é apresentada no quadro abaixo. Os dados referem-se a 2022, podendo sofrer alguns ajustes nos anos seguintes.

Zona de Abastecimento	População total (Censos 2011)	Volume (m³/dia)
Abrunhosa do Mato	391	78
Abrunhosa-A-Velha	311	62
Aldeia Nova	34	7
Contenças de Baixo	284	57
Contenças de Cima	159	32
Cunha Alta	131	26
Cunha Baixa	476	95
Darei	55	11
Fagilde	3050	610
Fontenário de Pinheiro de Tavares	29	6

Fontenário de Vila Nova de Espinho	42	8
Fontenário de Vila Seca	23	5
Mangualde	12804	2560
Póvoa de Cervães	188	38
Quinta da Moita	70	2
Santiago de Cassurrães	581	116
Travanca de Tavares	114	23
Vila Cova de tavares	291	58
Vila Mendo de Tavares	206	41
S. João	163	33

14. Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato é designada a Eng^a Súzel Nelas, da DGOPPUPEP.

15. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **52.000,00 €** (Cinquenta e dois mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante dos custos médios unitários do histórico existente para prestações desta natureza.

16. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

17. Forma da prestação de serviço

17.1. O adjudicatário deverá assegurar todas as prestações incluídas no presente procedimento, de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este e pelo preço por si proposto, nas condições descritas no ponto.

17.2. Todas as despesas e custos com o aprovisionamento e transporte dos vasilhames e equipamentos de recolha até ao local da realização das análises, são da responsabilidade do adjudicatário.

17.3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando o Município de Mangualde, durante o período em que vigorar o contrato, obrigado a utilizar a totalidade das quantidades indicadas.

18. Preço contratual

18.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades efetivamente prestadas.

18.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

19. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

21. Critérios de adjudicação

21.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na sua modalidade monofator, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

21.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

22. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, em princípio, nos 60 (sessenta) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

23. Força maior

23.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

23.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

23.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

23.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

23.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

24. Penalidades contratuais

24.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual e N = Número de dias em atraso.

24.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

24.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

24.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

24.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

25. Resolução por parte do contraente público

25.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento das suas obrigações contratuais;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

25.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

26. Resolução por parte do adjudicatário

26.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

26.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

26.3 No caso previsto no ponto 26.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

26.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

27. Seguros

27.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à

presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

27.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de dois dias úteis.

28. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

29. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

30. Comunicações e notificações

30.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

30.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

31. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

32. Dever de sigilo

32.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

32.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

32.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

33. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)